



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## RESOLUÇÃO Nº 199, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Eficiência Energética e Sustentabilidade da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.013420/2020-45, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Curso de Mestrado Profissional em Eficiência Energética e Sustentabilidade, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) na área de avaliação Engenharias I, com áreas de concentração em “Eficiência Energética” e “Sustentabilidade”, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Curso de Mestrado Mestrado Profissional em Eficiência Energética e Sustentabilidade reger-se-á pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento e suas normas complementares.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º Os objetivos do Curso são:

I - a capacitação técnico-profissional, docente ou de pesquisa em área definida, para a prática avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o pretendente para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais do mercado de trabalho;

II - transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;



IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

V - a formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos; e

VI - a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicá-los, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial, em regime semestral de oferta de disciplina e é organizado no modelo exclusivo.

Art. 5º O prazo para conclusão do Curso obedece ao estabelecido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, sendo no máximo vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo máximo poderá ser prorrogado pelo período de seis meses, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula e de licença maternidade, perante a apresentação ao Colegiado de Curso, pelo estudante, ouvido o Orientador, de razões justificadas e de cronograma que indique a viabilidade de conclusão pelo estudante.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º A Coordenação de Curso será exercida por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, por ele indicado, e designado por Portaria do Reitor.

Art. 8º O Colegiado de Curso será composto por docentes do quadro permanente do Curso, eleitos pelos seus pares, e por um representante discente, estudante regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS.

Parágrafo único. O quantitativo de docentes que comporão o Colegiado de Curso deverá ser definido no ato que regulamenta a eleição, devendo ser no mínimo quatro e no máximo seis.

Art. 9º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** d



UFMS e neste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 10. O Quadro Docente do Curso será composto por docentes com a titulação de mestre ou doutor, pertencentes ao quadro de servidores da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Será permitida a participação de docentes com título de mestre na composição do Quadro Docente apenas na categoria de docente colaborador.

§ 2º Aos docentes com título de mestre é vedada a atividade de orientação, sendo admitida apenas a coorientação no Curso.

§ 3º A somatória dos docentes das categorias visitante e colaborador não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento do total de docentes permanentes do Curso.

Art. 11. Mediante Edital público, poderá ser credenciado na categoria permanente o docente que atender aos seguintes critérios:

I - possuir o título de doutor;

II - apresentar Projeto de Pesquisa vinculado a uma linha de pesquisa dentro da área de concentração do Curso, e/ou participar de grupo de pesquisa relacionado à linha de pesquisa que pretende se vincular no Curso;

III - orientar ou coorientar estudantes regulares do Curso ou orientar em outros programas de Pós-Graduação; e

IV - possuir, no mínimo, três produtos intelectuais nos últimos dois anos na área de avaliação Engenharias I, sendo dois produtos bibliográficos e um produto técnico-tecnológico.

Parágrafo único. O docente permanente poderá orientar, no máximo, nove estudantes no Curso, podendo ser esse limite temporariamente ultrapassado, mediante aprovação do Colegiado de Curso, em caráter excepcional.

Art. 12. Mediante Edital público, poderá ser credenciado na categoria visitante o docente que atender aos seguintes critérios:

I - possuir liberação integral e em período contínuo de tempo, fornecida pela instituição à qual é vinculado;

II - colaborar em Projeto de Pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão; e

III - possuir, no mínimo, três produtos intelectuais no último quadriênio na área de avaliação Engenharias I, sendo dois produtos bibliográficos e um produto técnico-tecnológico.



Parágrafo único. O docente visitante poderá orientar, no máximo, dois estudantes no Curso e em conformidade com o plano de atividades proposto para o período de permanência no Curso.

Art. 13. Mediante Edital público, poderá ser credenciado na categoria de colaborador o docente que atender aos seguintes critérios:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição; e

II - possuir, no mínimo, três produtos intelectuais no último quadriênio na área de avaliação Engenharias I, sendo dois produtos bibliográficos e um produto técnico-tecnológico.

Parágrafo único. O docente colaborador poderá orientar apenas um estudante no Curso.

Art. 14. Para o credenciamento, o docente deverá manter, em média, no quadriênio avaliado pela Capes, a seguinte produção intelectual:

I - pelo menos duas publicações de artigos em periódicos classificados pela Capes no **Qualis** Referência como A1 a B2;

II - pelo menos quatro publicações entre artigos técnico-científicos em anais com ISBN/ISSN, livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN/ISSN;

III - pelo menos quatro produtos técnico-tecnológicos, classificados pela Capes na área de avaliação do Curso.

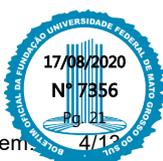
Art. 15. O credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes deverão ser realizados em período a ser definido em Edital público amplamente divulgado à comunidade científica pela Direção da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia.

Parágrafo único. Os docentes descredenciados deverão concluir suas orientações em andamento.

Art. 16. As atribuições e competências dos docentes no Curso estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 17. O estudante regular deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para a integralização curricular de disciplinas, devendo cursar as disciplinas obrigatórias e disciplinas dentre as classificadas como optativas.



Parágrafo único. Os créditos serão distribuídos conforme a Estrutura Curricular do Curso.

Art. 18. A Estrutura Curricular do Curso compreende o conjunto das seguintes atividades:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendendo o conjunto de atividades sob a forma de aulas teóricas e práticas, de trabalhos teórico-práticos, de discussão em grupo, de investigações técnico-científicas e outros procedimentos pertinentes, de seminários e estudos dirigidos; e

II - elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, que poderá se constituir de produtos bibliográficos ou produtos técnico-tecnológicos, classificados pela Capes na área de avaliação do Curso.

Art. 19. O estudante regular deverá demonstrar suficiência em Língua Inglesa por meio de Exame escrito.

§ 1º O Exame constará de compreensão e interpretação de textos técnicos na área, sendo permitido o uso de dicionário de inglês-português e vice-versa.

§ 2º O Exame constituir-se-á etapa do processo seletivo da admissão do estudante ao Curso sendo de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 20. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital de Seleção em conformidade com as exigências estabelecidas no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de docentes do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS na internet e o seu extrato em pelo menos um jornal de grande circulação.

§ 3º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e divulgado no site do Curso.

Art. 21. A admissão de candidatos estrangeiros será aceita desde que seguidas às instruções do Edital, podendo, ainda, estarem vinculados ao Programa de Estudante Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da Capes.



Art. 22. Por requerimento do Orientador e após aprovação do Colegiado de Curso, o estudante que foi desligado do curso por prazo de integralização excedido poderá matricular-se por reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos requeridos para defesa;

II - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

III - tenha concluído e sido aprovado nas demais exigências do curso; e

IV - apresente para seu reingresso a documentação que comprove condições de término do Trabalho de Conclusão de Curso no prazo máximo de seis meses.

§ 1º A solicitação de reingresso deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, após o desligamento do estudante.

§ 2º O prazo máximo de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é de seis meses, após o reingresso.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 23. A admissão do estudante no Curso será concretizada com a matrícula.

Art. 24. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção.

§ 1º A matrícula será feita **on-line** com preenchimento obrigatório de todos os dados exigidos no Portal da Pós-Graduação.

§ 2º A confirmação da matrícula será mediante a apresentação de documentação exigida em Edital de Seleção e demais exigências estabelecidas e divulgadas pela Coordenação de Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada no calendário acadêmico, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará cancelamento da matrícula, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 4º Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação PEC/PG.

Art. 25. A matrícula do estudante regular será feita **on-line** no Portal da Pós-Graduação em disciplinas obrigatórias e/ou optativas definidas com anuência do Orientador.

observando a lista de oferta de disciplinas de cada semestre letivo do Curso.

Parágrafo único. Os estudantes regulares poderão solicitar matrícula **on-line** no Portal da Pós-Graduação em disciplinas isoladas de outros cursos de Pós-Graduação da UFMS, com a anuência do Orientador e comprovada existência de vaga.

Art. 26. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas do Curso obedecendo às normas vigentes estabelecidas em Resolução aprovada pelo Colegiado de Curso e ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 27. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do curso obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 28. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na Secretaria de Curso, bem como seu Currículo da Plataforma **Lattes**.

## CAPÍTULO VIII

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 29. O Sistema de Avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 30. O desligamento de estudantes obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Também será desligado do Curso o estudante que não cumprir os prazos estabelecidos pelo Regulamento do Curso para a realização do Exame de Qualificação ou da Defesa Trabalho de Conclusão de Curso.

## CAPÍTULO IX

### DOS REQUERIMENTOS

Art. 31. Os requerimentos obedecerão ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 32. A critério do Colegiado de Curso dar-se-á a convalidação de créditos de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** realizados em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de setenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos para o Curso.

§ 1º A convalidação de créditos realizar-se-á mediante análise da equivalência com as disciplinas do Curso, à vista de parecer circunstanciado do Orientador, no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.



§ 2º Poderão também ser convalidados, até o limite de seis créditos dentro do limite de setenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos para o Curso, aqueles obtidos em disciplinas cursadas concomitantemente em cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** de instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pelo Colegiado de Curso, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do estudante no Curso.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em programas de Pós-Graduação **stricto sensu** desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

§ 4º As disciplinas de outro curso ou área de concentração integralizadas ao Currículo do estudante por convalidação de créditos com equivalência deverão ser renomeadas para as equivalentes obrigatórias ou optativas ou para Tópicos Especiais ou similar, seguidas do respectivo nome, e de acordo com a sua quantidade de créditos.

## CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 33. O Exame de Qualificação constará da apresentação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso do estudante, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 34. O estudante deverá, em até dezoito meses após o início do curso, realizar o Exame de Qualificação, podendo, excepcionalmente, este prazo ser prorrogado em até três meses, a critério do Colegiado de Curso, após solicitação escrita do estudante com a devida anuência de seu Orientador.

§ 1º O Orientador deverá requerer o Exame de Qualificação ao Colegiado de Curso dentro do prazo máximo de dezoito meses a partir da admissão do estudante no Curso e após a conclusão de vinte e quatro créditos de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º O requerimento do Exame de Qualificação deverá ser acompanhado do Histórico Escolar e do formulário de indicação da Banca Examinadora com data prevista para o Exame, sendo analisado pelo Colegiado de Curso no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, que a preside, e por, no mínimo, dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles vinculado ao Curso, e deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso, após proposição do Orientador.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverão possuir o título de doutor, devendo ter desenvolvido pesquisa e/ou atuação na área de concentração objeto do Exame de Qualificação nos dois últimos anos anteriores à data prevista para o Exame.



§ 5º Após aprovação pelo Colegiado de Curso da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, é de responsabilidade do Orientador e do estudante o agendamento e distribuição dos exemplares do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso a Banca Examinadora.

§ 6º O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter:

- I - título, ainda que provisório;
- II - justificativa;
- III - objetivos;
- IV - revisão bibliográfica;
- V - metodologia;
- VI - recursos necessários, quando for o caso;
- VII - resultados parciais, quando houver;
- VIII - cronograma de execução; e
- IX - bibliografia consultada.

Art. 35. A forma de realização do Exame de Qualificação será em sessão pública, podendo ser a distância.

Parágrafo único. Diante de justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, o Exame de Qualificação poderá ser restrito à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 36. A avaliação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelos membros da Banca, podendo ser via parecer escrito, e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

Art. 37. O estudante reprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a novo exame, no prazo máximo de dois meses.

Art. 38. A Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é a fase final do Curso e somente poderá ser realizada após o estudante regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I - ter completado os créditos mínimos exigidos;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ter, no mínimo, um produto intelectual, entre:
  - a) publicação (ou aceite) de artigo em periódicos classificados pela Capes na área de avaliação do Curso, fazendo referência à Faeng/UFMS e Capes;



b) publicação de trabalho completo em anais de eventos técnico-científicos com ISBN/ISSN, fazendo referência à Faeng/UFMS e Capes;

c) publicação de livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN/ISSN; e

d) publicação em meios de divulgação técnico-científica de produto técnico-tecnológico classificado pela Capes na área de avaliação do Curso.

IV - atender aos seguintes critérios para aceite da produção intelectual:

a) a produção deverá estar relacionada com uma das áreas de concentração do Curso;

b) no caso de trabalho completo publicado em anais de eventos, a contabilização do produto fica limitada ao primeiro autor; e

c) o produto intelectual deverá ter sido aceito ou publicado durante a permanência do estudante no Curso.

V - ter elaborado minuta de um artigo de sua autoria ou coautoria, vinculado ao Trabalho de Conclusão de Curso, de caráter conclusivo, a ser apresentado na forma de apêndice ao Trabalho de Conclusão de Curso e avaliado pela Banca Examinadora no ato da Defesa, para subsequente submissão em periódicos classificados na Capes no **Qualis** Referência como A1 a B2.

Art. 39. O estudante deverá, em até vinte quatro meses após o início do Curso, defender seu Trabalho de Conclusão de Curso, podendo, excepcionalmente, este prazo ser prorrogado em mais seis meses, a critério do Colegiado de Curso, após solicitação escrita do estudante com a devida anuência de seu Orientador.

Art. 40. O requerimento da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser acompanhado do formulário de indicação da Banca Examinadora com data prevista para a defesa, sendo analisado pelo Colegiado de Curso no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º Em casos excepcionais, a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser requerida pelo Coorientador ou pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A Banca Examinadora da Defesa deverá ser composta pelo Orientador, que a preside, e por, no mínimo, dois outros membros titulares, sendo um deles não vinculado ao Curso, e por dois suplentes, um interno e um externo, e deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora da Defesa deverão possuir o título de doutor ou equivalente, devendo ter desenvolvido pesquisa e/ou atuação na área de concentração objeto da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, nos dois últimos anos anteriores à data prevista para a Defesa, e não podem, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação.

§ 4º Para complementar a Banca Examinadora da Defesa, sem alterar a composição mínima de membros doutores, será incentivada a participação na Banca Examinadora de membro que possua notório saber dentro do tema desenvolvido da pesquisa e/ou atuação na área de concentração objeto da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.



§ 5º Após aprovação da Banca Examinadora da Defesa pelo Colegiado de Curso, é de responsabilidade do Orientador e do estudante o agendamento e distribuição dos exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso a Banca Examinadora.

§ 6º Na impossibilidade da participação do Orientador, este deverá ser substituído na Defesa por outro professor credenciado no Curso, mediante sua indicação e aprovação do Colegiado de Curso.

§ 7º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser formatado e apresentado conforme diretrizes aprovadas pelo Colegiado do Curso e conter, no mínimo:

- I - título;
- II - introdução e justificativa;
- III - objetivos;
- IV - desenvolvimento;
- V - resultados obtidos;
- VI - conclusões ou considerações finais;
- VII - bibliografia consultada;
- VIII - apêndice: minuta de artigo, de caráter conclusivo, contendo os resultados alcançados; e
- IX - demais apêndices e anexos.

Art. 41. A forma de realização da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso será em sessão pública, podendo ser a distância.

Parágrafo único. Diante de justificativa fundamentada do Orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser restrita à Banca Examinadora, nos casos em que envolva inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 42. O resultado da avaliação da Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá constar em Ata e deverá explicitar o parecer individual de cada avaliador e o resultado conclusivo da Banca em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§ 1º A Banca deverá avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso, contemplando os produtos bibliográficos e técnico-tecnológicos vinculados, registrando em Ata a existência de tais produtos, a relação com o trabalho avaliado e emitindo parecer sobre sua viabilidade e valor.

§ 2º As decisões da Banca Examinadora serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo recurso somente por vício de forma.



## CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 43. Caberá ao Colegiado de Curso constituir a Comissão de Bolsas, para analisar os pedidos de concessão e renovação de bolsas aos estudantes do Curso.

Art. 44. A Comissão será composta por três docentes permanentes do Curso.

Art. 45. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - analisar a documentação e classificar os estudantes regulares dentro dos critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso para a distribuição de cota de bolsas do Curso;

II - emitir um parecer favorável ou desfavorável para renovação da bolsa, contendo justificativas substanciadas nos critérios estabelecidos pela Pós-Graduação **stricto sensu**;

III - avaliar e acompanhar os estudantes bolsistas por meio de Relatórios Técnicos Parciais semestrais.

Art. 46. As Bolsas de Estudos, quando houver, serão concedidas ou renovadas mediante Edital específico aos estudantes regulares obedecendo às normas vigentes estabelecidas pelas Agências Financiadoras, Comissão de Bolsas do Curso e Pós-Graduação **stricto sensu**.

## CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 47. O Estágio de Docência é uma disciplina curricular obrigatória para o estudante regular do Curso e deverá ser desenvolvido em disciplinas dos Cursos de Graduação da UFMS, sob supervisão do seu Orientador, respeitando-se as normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 48. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do estudante no Curso, sendo permitida, também, a complementação de atividades como coorientação de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso, participação na organização de eventos científicos ou na editoração de revistas acadêmicas, comprovadas ao seu término por declaração específica emitida pela Coordenação de Curso com o aval do Orientador.

## CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Art. 50. Fica revogada a Resolução nº 211, de 4 de novembro de 2019.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GECELE MATOS PAGGI.



Documento assinado eletronicamente por **Gecele Matos Paggi, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 14/08/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2093345** e o código CRC **E72583C6**.

### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000065/2020-44

SEI nº 2093345

